

VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 019/2021

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.392 de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de tributos no ano de 2021, o seu parcelamento e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

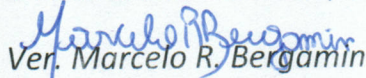
O Projeto de Lei Nº 019/2021 autoriza o Município a conceder a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo. O pagamento único com desconto de 15%, bem como a primeira parcela para quem optar por pagar parcelado em cinco vezes, estava previsto para o dia 15 de abril de 2021. O Projeto de Lei prevê a possibilidade desse vencimento ser somente daqui a sessenta dias, ou seja, dia 15 de junho de 2021.

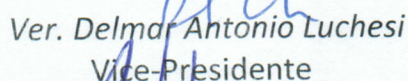
A medida se justifica por conta das dificuldades financeiras em que a população em geral se encontra em razão da pandemia.

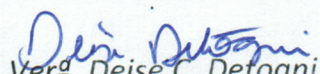
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 05 de abril de 2021.


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Delmar Antonio Luchesi
Vice-Presidente


Ver. Deise C. Detogni
3º Membro (Relator)


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto Lei N° 019/2021 PROTOCOLO 31-03-21

PAUTA: 05-04-2021 ORDEM DO DIA 05-04-21 Enc. Executivo 06-04-21

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 05-04-21 ATA N° 019/2021 HORÁRIO: _____

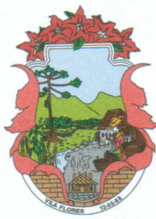
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	<i>[Signature]</i>
Luiz Felipe T. Borsoi	X		<i>[Signature]</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>[Signature]</i>
Delmar Antonio Luchesi	X		<i>[Signature]</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>[Signature]</i>
Juliander Morello	X		<i>[Signature]</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>[Signature]</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>[Signature]</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>[Signature]</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 019,
DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.392 DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2021, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

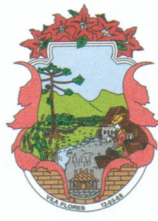
Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º: Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de junho de 2021;*
- II – segunda parcela até 15 de julho de 2021;*
- III – terceira parcela até 15 de agosto de 2021;*
- IV – quarta parcela até 15 de setembro de 2021;*
- V – quinta parcela até 15 de outubro de 2021.*

Art. 3º - Fica incluído, na Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, o artigo 5º-A, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 5º-A: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de



VILA FLORES - RS

Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 31 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 019/2021
PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que dispõe sobre a prorrogação de vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, e ainda, sobre a possibilidade de desconto para pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento

O desconto para pagamento à vista da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento se justifica em razão da onda inflacionária que assolou o país, os reflexos econômicos da pandemia e a vinculação do reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 23,14% ao longo do ano de 2020, sendo que a concessão de desconto de 15% para pagamento à vista reduz o impacto a ser sofrido pela população.

Quanto ao impacto orçamentário do desconto, este já foi analisado e encontra-se anexado ao Projeto de Lei 006/2021, que originou a Lei Municipal nº 2.392 de 20 de janeiro de 2021, sendo que inexistente renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto.

Ainda, quanto à prorrogação do prazo, em razão da Bandeira Preta no Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, das dificuldades financeiras em que a população em geral se encontra em razão da Pandemia, resta justificável a concessão de prorrogação do prazo, com intuito de se auxiliar a população nesse momento de crise.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, **COM PEDIDO DE URGÊNCIA**, em razão da necessidade de eventual adequação de sistema.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de março de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal